

Proposta da ASSUFRGS para a retomada de atividades presenciais na UFRGS, UFCSPA e IFRS

Introdução

Este documento foi elaborado pela ASSUFRGS, com a colaboração da Coordenação do Conselho de Representantes, a partir de material do Conselho de Saúde e Ambiente de Trabalho da UFRGS (CONSSAT), demandando alterações ao modelo proposto pela UFRGS. Criticamos a ausência dos sindicatos, entidades representativas de estudantes e do CONNSAT na elaboração deste plano, o que seria imprescindível dentro dos preceitos da gestão democrática na Universidade.

Apesar de ser elaborado a partir do relatório elaborado pela CONSSAT UFRGS, este documento pretende trazer bases aplicáveis a todas as instituições da base da ASSUFRGS. Dada a diversidade de atividades realizadas nas Universidades e Institutos Federais, planejamentos mais específicos devem ser realizados nos setores e unidades, de forma democrática e considerando a realidade de cada local.

1. Premissas e modelos

O modelo proposto para a UFRGS tem como premissa a mesma lógica do modelo de distanciamento controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul seguindo as bandeiras por região, de acordo com os seus campi. Ao nosso ver, a avaliação do momento de retomada das atividades presenciais na UFRGS deve ser baseada em dados científicos que indique a possibilidade de retorno às atividades presenciais com a segurança do conjunto da comunidade universitária e precedido de um amplo debate com esta comunidade, reconhecendo a representatividade dos sindicatos de trabalhadores e das entidades representativas docentes, bem como o conhecimento técnico e competência das COSATs, onde houver. Não deve ser baseada unicamente do bandeiramento proposto pelo Governo do Estado, que demonstrou não atender à segurança da população e sim a interesses puramente econômicos.

Pessoas do grupo de risco ou que residam com outras nesta condição devem permanecer em isolamento. Resguardadas as pessoas de grupo de risco, a

retomada, quando houver, deve ser de todos os segmentos, não pode ser hierárquica ou discriminatória, pois todas as vidas importam!

1.1 Modelo de funcionamento

Segundo o Art. 24. § 1º do Decreto 55240/2020 do Governo do RS, são atividades públicas e privadas essenciais àquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Sempre que for necessária a realização de atividade presencial, deve ser respeitado o teto de ocupação e de operação, a higienização e a ventilação dos espaços físicos de trabalho:

- Teto de ocupação é o número máximo permitido de pessoas presentes ao mesmo tempo em um mesmo ambiente de trabalho, respeitado o limite de número de pessoas por espaço físico livre.
- Teto de Operação é o percentual máximo de pessoas, trabalhadoras ou não, que podem estar presentes ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente de trabalho, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme estabelecido no teto de ocupação (DECRETO 55.240/2020 - RS - Art. 24 Inc. I). O teto de operação é dado pelo percentual permitido para a atividade na respectiva bandeira. Este percentual deve ser aplicado sobre o número de pessoas que normalmente ocupam o local.

O número de pessoas permitido por local de trabalho deve considerar o teto de operação, a higienização dos ambientes e a possibilidade de ventilação da sala. A ocupação deve ter como parâmetros, além da área física, a graduação de risco nos ambientes e a tipificação dos riscos existentes, para que, com isso, a definição seja determinada pelos seguintes indicadores: programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), área física, tipo de risco, grau de criticidade e orientações de processo. A densidade de trabalhadoras(es) deverá ser realizada por atividade considerando sua criticidade.

Prioridade para o trabalho remoto emergencial: todos os serviços que puderem ser realizados via trabalho remoto emergencial devem seguir neste formato até o fim do estado de propagação da doença e a vacinação ampla da população.

Um por turno: nas atividades essencialmente presenciais, deve-se evitar ao máximo a aglomeração, adotando o revezamento de trabalhadores, com uma pessoa por turno, independente do bandeiramento do Governo do Estado.

Reorganização do local de trabalho: se necessário e possível, deve-se reorganizar as posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima obrigatória entre as pessoas e/ou marcando a posição de cada um no chão no caso de trabalhos em pé ou necessidade de formação de fila, devendo ser mantida a distância mínima de 2 m.

Adoção de jornada contínua: a fim de evitar o deslocamento em horários de pico, o uso de salas para refeição por diversos trabalhadores, reduzir o número de saídas e entradas e idas a restaurantes, situações que potencializam a possibilidade de contaminação, deve-se adotar a jornada contínua de 6 (seis) horas diárias.

Controle de frequência: retomada da folha ponto individual, que evita a propagação do vírus e garante a flexibilidade necessária para garantir o atendimento com segurança.

Redução do atendimento presencial ao público: o atendimento deve se dar preferencialmente por e-mail, redes sociais, se houver, ou telefone. O atendimento presencial deve ser restrito, mensurado de acordo com a necessidade do público, mas, também, de acordo com a segurança dos trabalhadores.

Transporte coletivo: aos trabalhadores que se deslocam por transporte público coletivo deve ser proporcionada jornada alternativa para evitar o deslocamento em horários de pico. Os horários de funcionamento/atendimento devem levar em consideração essa limitação.

Testagem: para maior segurança de todos(as), recomendamos que seja implementada uma política de testagem para COVID-19 dos(as) trabalhadores(as) que realizarem suas atividades presencialmente. Na impossibilidade de realização de testagem geral, devem ser priorizadas pessoas que executem atividades que: demandam maior contato com o público, não possam fazer teletrabalho, exijam trabalho em ambientes de maior proximidade física e são desenvolvidas em ambientes sem ventilação adequada (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf>)

Assistência à saúde mental: a pandemia COVID-19 nos obrigou a reorganizar modos de vida e a conviver com a apreensão e as dores ligadas às consequências diretas e indiretas da doença. Nesse sentido, sugerimos a implementação de projeto de acompanhamento e assistência à saúde mental dos servidores, terceirizados e discentes.

Orientação e divulgação: devem ser afixados cartazes com o teto de ocupação permitido na entrada dos espaços e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo. É importante salientar que, qualquer que seja o número de pessoas indicado para cada ambiente, não são permitidas aglomerações. Devem estar visíveis instruções sobre etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.

Cabe ressaltar que, além dos critérios de funcionamento, deve-se sempre observar o cumprimento dos demais protocolos aplicáveis à realização de cada atividade.

2. Medidas de Caráter Preventivo Geral para Toda Comunidade

As seguintes medidas são aplicáveis a todas as atividades desenvolvidas pelas Comunidades Acadêmicas.

2.1 Medidas de Restrição ao Trabalho e Atividades Presenciais

Os trabalhadores listados a seguir devem seguir medidas de restrição ao trabalho e atividades presenciais:

- idosas(os) e gestantes;
- portadoras(es) de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias e imunossupressão;
- pessoas com sintomas gripais;
- pessoas que tiveram em contato com pessoas portadoras de COVID-19;
- pessoas que residem com indivíduos do grupo de risco.

2.2 Medidas de Controle e Monitoramento Permanentes e Periódicos em Atividades Presenciais

Devem ser adotadas medidas de controle e monitoramento durante às atividades presenciais:

- medição de temperatura corporal antes do ingresso aos prédios;
- testes obrigatórios para sintomáticos e com queixas.

2.3 Medidas de comportamento

Devem ser adotadas medidas de comportamento:

- uso obrigatório de máscaras (fornecidas pelas Instituições);
- higienização permanente (lavabos com sabão e toalhas de papel, álcool gel 70% em todos os ambientes).

2.4 Medidas de Gestão

As seguintes medidas de gestão devem ser observadas:

- não utilização do Sistema Eletrônico de Registro de Frequência (ponto eletrônico) até o fim da pandemia;
- adaptação e/ou substituição de processos presenciais por atendimento à distância, com auxílio de recursos eletrônicos, adotando ferramentas de comunicação, formais ou não, como Mconf, SEI, e-mail, WhatsApp e telefone, por exemplo. Pela forma remota, buscar também inserir as(os) trabalhadoras(es) com restrição ao trabalho presencial em suas atividades;
- adaptação das bibliotecas, conforme sugestões para retorno ao trabalho bibliotecas, Documento Referencial I, Anexo 8;
- prevenção da fadiga laboral, Síndrome de Burnout, assédio moral no trabalho, estresse laboral e violência no trabalho, em suas diferentes formas de expressão;
- prevenção nas situações de mudanças nas jornadas de trabalho, evitando a duração excessiva ou extensão da jornada de trabalho e/ou a redução de pausas e intervalos, ou alterações nos esquemas do trabalho em turnos;
- (re)organização dos fluxos de trabalho e adequação de equipes de trabalho a fim de assegurar contingente compatível com as demandas ocupacionais;
- horário de funcionamento em função de concentrações de uso, refeições, períodos de deslocamentos, com interrupção do atendimento nos setores onde se constata que há baixa concentração de demandas.

2.5 Medidas de Ocupação de Ambientes

As seguintes medidas de ocupação dos ambientes devem ser observadas:

- número de pessoas por área em função das atividades e ambientes, considerando PPRA e PCMSO, respeitando-se à distância mínima de 2 metros;

- limitar fisicamente o acesso a atendimentos presenciais;
- ventilação dos ambientes e, se necessário, instalar ventilação forçada em ambientes de risco; não utilização de climatizadores, com exceção de sistemas certificados em acordo com a Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018;
- limpeza permanente e periódica de equipamentos tecnológicos e de infraestruturas de uso comum;
- locais para troca de roupas pessoais para uso de vestimentas, roupas e uniformes profissionais.

2.6 Protocolo de Manuseio de Resíduos Sólidos

Orientações descritas no documento Referencial I da CONSSAT, Anexo 9.

[CONSSAT Retorno às Atividades em Pandemia – Acesse os ANEXOS, clicando aqui.](#)

2.7 Protocolo de Limpeza

Orientações descritas no documento Referencial I da CONSSAT, Anexo 10.

[CONSSAT Retorno às Atividades em Pandemia – Acesse os ANEXOS, clicando aqui.](#)

No início das atividades, devem ser higienizadas as superfícies de toque (ex.: maçanetas, interruptores, corrimão etc.). Durante o período de funcionamento devem ser higienizadas as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool etílico líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Cada pessoa deverá higienizar as suas mãos com álcool etílico em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar antes da retirada e após a devolução das chaves nas portarias.

Antes de entrar em qualquer sala, todos devem limpar cuidadosamente os pés em tapetes sanitizantes ou passar álcool etílico 70% nas solas dos calçados.

As Instituições deverão disponibilizar::

- frascos com álcool etílico gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os trabalhadores, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, mesas etc.);
- caixas de luvas e álcool etílico gel 70%;
- frascos de sabonete líquido.

Cada trabalhador(a) ficará responsável pela higienização da sua estação de trabalho, quando esta for individual. As estações de trabalho utilizadas por mais de um trabalhador(a) devem ser limpas no início e no final do uso. Deve ser realizada a higienização de mesas, cadeiras, teclados, mouses e telefones a cada turno, com papel toalha e álcool etílico líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Sugere-se a aquisição de termômetros corporais de infravermelho. Os termômetros poderão ficar na portaria dos prédios. Os trabalhadores(as) farão a medida de sua própria temperatura corporal no início e no final do expediente. Ao entrar no setor pela primeira vez no dia, todos os outros usuários também devem medir a sua temperatura. Os termômetros devem ser sempre higienizados com álcool etílico 70% após manuseados. Pessoas com temperatura acima de 37,5°C não deverão acessar o prédio.

As portas e janelas das salas devem ser mantidas sempre abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias. Não devem ser utilizados equipamentos de ar condicionado, exceto em salas exclusivas para um único usuário.

Salas que necessitam de controle de temperatura, umidade e dióxido de carbono, devem ter circulação restrita a uma pessoa por dia e mediante agendamento, já que não é possível deixar a porta da sala aberta para que o ar seja renovado. Antes da entrada de um novo usuário deve ser realizada a higienização do espaço físico.

No caso de laboratórios, deve-se permanecer o menor tempo possível. Deve-se restringir o uso dos celulares dentro dos laboratórios e estes devem ser higienizados com álcool isopropílico 70%.

Todos os recipientes devem ser higienizados antes de serem armazenados em geladeira. O puxador e os demais locais de toque das geladeiras devem ser higienizados a cada 2 horas. Esse item também se aplica às geladeiras e freezers de amostras dos laboratórios.

Não devem ser compartilhados itens como esponja, talheres, copos, chimarrão etc. O micro-ondas e cafeteiras devem ser higienizados antes e depois de utilizados, pelo próprio usuário.

Além destas orientações gerais de higienização, todos os servidores(as), estudantes e terceirizados(as) deverão estar cientes do protocolo de HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES (item 2.7.1) que trata da limpeza dos ambientes, além de instruções para os trabalhadores(as) terceirizados(as).

2.7.1. Protocolo de Higienização dos Ambientes (Serviço de Limpeza e Higienização Terceirizado)

Os profissionais de higienização devem receber treinamento adequado para o risco biológico da COVID-19 e sobre a necessidade de frequente higiene das mãos com água e sabonete líquido e/ou preparação alcoólica.

Ambientes a serem higienizados:

A. **áreas comuns:** a desinfecção (ou higienização) deve ser realizada duas vezes por turno de limpeza (manhã/tarde/noite);

i. retirar lixo das lixeiras e proceder a sua higienização;

ii. cada sala deverá se organizar para utilizar apenas uma lixeira de lixo reciclável e uma de lixo orgânico, se possível, de forma a facilitar a rotina de limpeza e a manutenção da higienização dos locais;

iii. devem ser limpos nas salas e ambientes de circulação: corrimão, portas e maçanetas, elevador, mesas de sala de aula, computadores de salas de aula (mouse e teclado), cadeiras de sala de aula, computadores e registradores de ponto, balcões de atendimento;

iv. verificar dispensers e proceder à reposição de álcool gel, sabonete, papel higiênico, toalha de papel.

B. **banheiros e vestiários:** a limpeza deve ser realizada duas vezes por turno de limpeza (manhã/tarde/noite);

i. limpeza completa do banheiro, considerando todas as peças de louças, torneiras, cubas, assentos, lixeiras, espelho, dispensers, pisos e portas. Repor sabonete, papel higiênico, papel toalha e álcool em gel 70%.

C. **chão dos ambientes de trabalho:** deverá ser limpo uma vez por turno de limpeza (manhã/tarde/noite). O chão dos laboratórios e salas de aula deverá ser limpo sempre que houver troca de usuários;

D. **salas de uso compartilhado:** ex: sala de reuniões, laboratório de informática, etc., devem ter as superfícies de toque (cadeiras, computador, equipamentos, etc.) higienizadas com álcool etílico líquido 70% e/ou preparações

antissépticas ou sanitizantes de efeito similar a cada uso do espaço/equipamento.

2.8 Adequação de Espaços Físicos

Orientações descritas no documento Referencial I da CONSSAT, Anexo 1.

[CONSSAT Retorno às Atividades em Pandemia – Acesse os ANEXOS, clicando aqui.](#)

2.9 Protocolo de Trabalho em Laboratórios

Orientações descritas no documento Referencial II da CONSSAT.

[CONSSAT Retorno às atividades em Pandemia – Laboratórios](#)

2.9.1 Protocolo para Recebimento de Amostras em Laboratórios

A entrega de amostras para análises nos laboratórios das Instituições deverá ser agendada por e-mail. Na data agendada, as amostras deverão ser entregues no laboratório, devidamente identificadas com nome e sobrenome, telefone, laboratório e tipo de análise. Deverão ser depositadas dentro de uma caixa específica, mantida na parte externa do laboratório, a fim de garantir o distanciamento entre quem está entregando e quem está recebendo. Ao entregar a amostra, não devem ser compartilhados objetos de uso pessoal, como caneta, e etc.

Todas as pessoas envolvidas no recebimento e entrega de amostras devem utilizar máscaras e higienizar as mãos antes e após o encerramento da atividade. As amostras recebidas devem ser higienizadas. Deve ser passado pano umedecido com substância sanitizante ou álcool etílico líquido 70% nas embalagens como caixas, pastas, pacotes e plásticos das amostras para higienizá-las. Amostras que serão armazenadas em geladeira devem ser higienizadas na parte externa.

Se necessário atendimento presencial, o mesmo será realizado de maneira individualizada, restringindo a presença de acompanhantes e respeitando o distanciamento de 2 metros. Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração, serão estabelecidos horários exclusivos de atendimento e o atendimento será preferencial, de forma a garantir que as pessoas permaneçam o mínimo possível no local.

Após o recebimento e guarda dos materiais deve-se higienizar o local onde estes foram recebidos (balcões, chão etc.).

2.10 Protocolo de Trabalho em Saídas de Campo

Orientações descritas no documento Referencial IV da CONSSAT.

[CONSSAT Retorno às atividades em Pandemia – Saída de campo e atividades externas](#)

2.11 Prestadores de Serviços

Orientações descritas no documento Referencial CONSSAT Prestadores de Serviços.

[CONSSAT Retorno às atividades em Pandemia – Prestadores de Serviços](#)

3. Medidas para a Realização de Atividades de Risco e Essenciais durante a Pandemia e no Retorno às Atividades Presenciais

São consideradas atividades de risco e essenciais àquelas indispensáveis e inadiáveis que dizem respeito à vida, à segurança e ao patrimônio. Com isto, busca-se garantir a conduta ética e a manutenção responsável da Instituição em relação às suas funções e atividades, respeitando a vida em todas as suas dimensões, a segurança das pessoas e preservando os necessários cuidados e controles com o patrimônio e a infraestrutura.

Nos ambientes de risco e essenciais, os trabalhadoras(es) devem atender todas as Orientações, devendo também ser atendidas às seguintes orientações:

- Devem ser garantidas orientações para o aumento de segurança das atividades e prevenção de riscos.
- Devem ser disponibilizados Equipamentos para Saúde e Segurança no Trabalho, conforme Norma Regulamentadora 6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EP (Documento Referencial I CONSSAT, Anexo 2). [CONSSAT Retorno às Atividades em Pandemia – Acesse os ANEXOS, clicando aqui.](#)

- Deve ser atendido ao disposto na NR 32, que trata de SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, Anexo 3, que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, e em atividades de promoção e assistência à saúde em geral.
- Devem ser rigorosamente atendidos os requisitos estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES e NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS, Documento Referencial I CONSSAT, Anexos 4 e 5. [CONSSAT Retorno às Atividades em Pandemia – Acesse os ANEXOS, clicando aqui.](#)

3.1 Equipamentos de Proteção Individual Obrigatórios

A Instituição de Ensino Superior deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada servidor e as empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados devem fornecer os EPIs aos seus trabalhadores, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde (SES-RS), das Normas Regulamentadoras da atividade e das normas ABNT.

É proibida a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Os laboratórios devem fornecer e orientar a correta utilização de EPIs adequados para a atividade exercida conforme a sua rotina de atividades já estabelecida. Devem ser utilizados capelas, máscaras, guarda-pós, luvas e óculos de proteção.

Além do uso de EPIs obrigatórios para manter a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as) durante a execução das atividades em laboratório, devem ser utilizados EPIs que contribuem para a prevenção do vírus SARS-CoV-2, que são:

- óculos de proteção:** os óculos são indicados para a proteção contra a COVID 19, pois o vírus também pode ser transmitido por secreções ao se tocar as mucosas da boca, nariz e olhos com as mãos que não tenham sido corretamente higienizadas;
- protetor facial:** o protetor ou escudo facial pode ser associado à máscara para prevenção da COVID-19;

C. **máscaras faciais:** tendo em vista que o vírus SARS-CoV-2 pode ser transmitido por gotículas dispersas quando falamos, tossimos e espirramos, é de suma importância a utilização de máscaras para diminuir a probabilidade de contaminação. Ex.: peças semifaciais filtrante (PFF2 e PFF3), máscaras cirúrgicas ou máscara N95.

As máscaras utilizadas durante o trajeto de ida e volta ao trabalho, não devem ser as mesmas utilizadas durante a execução das atividades, evitando assim o ingresso de contaminantes externos no local de exercício das atividades laborais e vice-versa.

O uso de máscara é recomendado pelas autoridades de saúde como uma das formas de evitar a disseminação do novo coronavírus. O relatório do GT COVID UFRGS refere como obrigatório o seu uso e sugere que “É de responsabilidade de cada usuário portar máscara(s) de uso pessoal (que não EPI) e em quantidade adequada para o tempo que for permanecer realizando suas atividades”. Porém, consideramos que a Instituição é responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e, portanto, também deve disponibilizar máscaras para os membros da comunidade acadêmica (docentes, discentes, técnicos(as) e visitantes) que não tiverem esse equipamento, sobretudo considerando o número significativo de discentes em situação de precarização socioeconômica, agravada pelo contexto da pandemia.

Conforme a Norma Regulamentadora 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, Portaria Nº 877, de 24 de outubro de 2018, Ministério do Trabalho, a máscara é um EPI destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e à saúde no ambiente de trabalho. A norma impõe, inclusive, a obrigatoriedade de fornecimento pelo empregador, quando necessário, para atender a situações de emergência, entre outras, atendendo às peculiaridades. A Norma Regulamentadora 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019, com relação a Risco Biológico, aponta que será necessário o uso de EPI, onde se enquadram as Máscaras, quando existir a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos. Da mesma forma, aponta que estes Equipamentos de Proteção Individual, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição. A Norma, caracteriza, para fins de risco, a Pandemia com grau 4, “risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade elevada de disseminação para a coletividade. Apresenta grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro. Podem causar doenças graves ao ser humano, para as quais não existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento”.

4. Medidas para Atividades de Saúde durante a Pandemia e no Retorno às Atividades Presenciais

Nos Ambientes de Saúde, as(os) trabalhadoras(es) devem atender às Orientações Gerais e as Específicas, a seguir:

4.1 Manual de Segurança no Ambiente Hospitalar

Documento Referencial I da CONSSAT, Anexo 6

[CONSSAT Retorno às Atividades em Pandemia – Acesse os ANEXOS, clicando aqui.](#)

4.2 Manual sobre Prevenção e Tratamento COVID-19

Documento Referencial I da CONSSAT, Anexo 7.

[CONSSAT Retorno às Atividades em Pandemia – Acesse os ANEXOS, clicando aqui.](#)

4.2.1 O que fazer no caso de suspeita ou confirmação de COVID-19?

Observar diariamente se servidores(as), terceirizados(as) ou público em geral estão com sintomas de síndrome gripal e, em caso afirmativo, providenciar o seu afastamento imediato. São sintomas de síndrome gripal: respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória. (<https://www.ufrgs.br/telessauders/noticias/gripe-causas-sintomas-e-prevencao/>)

No caso de um(a) dos(as) técnicos(as) apresentar sintomas de COVID-19, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

- Suspensão imediata das atividades presenciais do(a) referido(a) técnico(a).
- Monitoramento de sintomas nos demais técnicos(as) que estiveram no mesmo campus.
- Acompanhamento do estado de saúde da comunidade universitária-servidores e trabalhadores(as) terceirizados técnico que apresentar sintomas através de telefone.

- No caso de confirmação de contaminação por COVID-19:
- Suspensão imediata das atividades presenciais de todos (as) que estiveram no mesmo campus.
- Monitoramento de sintomas nos demais técnicos(as) que estiveram no mesmo campus.
- Acompanhamento do estado de saúde do técnico que estiver com COVID-19 através de telefone.

5. Formulários

A seguir são apresentados os formulários indicados para preenchimento no caso de situações específicas relacionadas à pandemia.

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, SIAPE nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, SIAPE nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE PARA SERVIDORES QUE COABITAM COM PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Eu, _____, SIAPE nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo manter meu trabalho de modo remoto uma vez que coabito com pessoa que possui doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início em _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS)

Eu, _____, SIAPE nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início _____, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando o ciente de que devo procurar atendimento médico ou por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, SIAPE nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

FORMULÁRIO DE ACIDENTE E INCIDENTE DE SERVIÇO -FAIS

() Sem afastamento () Com afastamento () Fatal

01. Dados de Identificação do Servidor / Comunidade

Nome completo:

Identificação única nº:

Sexo: () Masculino () Feminino () Outro

Data de nascimento:

Estado Civil: () Casado/União estável () Divorciado/Separado () Viúvo () Solteiro

Formação Escolar: () Analfabeto () Semi-alfabetizado () Ensino Fundamental Incompleto

() Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo

() Superior incompleto () Superior Completo () Pós-graduado

Endereço residencial (Rua/Av.):

Nº _____ Ap.: _____ Bairro: _____ Fone: _____

Cidade:

02. Dados Ocupacionais

Ano de ingresso na UFRGS:

Local de Exercício:

Categoria funcional:

Local / Setor / Departamento das atividades:

Endereço do local das atividades:

Há quanto tempo exerce suas atividades neste local:

Principais atividades:

Já sofreu outro acidente de serviço: () Sim () Não () Não sabe

Em caso afirmativo, quantos e quando:

Referências

Relatório do Conselho das COSATs (CONSSAT/UFRGS) sobre o Modelo de retorno às atividades presenciais elaborado pelo GT COVID, 2020.
<https://www.ufrgs.br/agronomia/joomla/index.php/textos-tecnicos-cosat>

Documentos referenciais construídos pelo CONSSAT/UFRGS.
<https://www.ufrgs.br/agronomia/joomla/index.php/textos-tecnicos-cosat>

Decreto 55240/2020 do Governo do RS.

<http://www.ufrgs.br/das/campanhas/fique-atento-ao-coronavirus>

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf>

<https://www.ufrgs.br/telessauders/noticias/gripe-causas-sintomas-e-prevencao/>

https://www.ufrgs.br/progesp/?page_id=1794

Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018

Norma Regulamentadora 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, Portaria Nº 877, de 24 de outubro de 2018, Ministério do Trabalho.

Norma Regulamentadora 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019.

Relatório GT COVID – Modelo de retorno às atividades presenciais, 2020.